

LEI COMPLEMENTAR N.º 220 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe Sobre a Alteração da Lei Complementar nº 109/2009, Cria Vagas e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica acrescida mais 01 (uma) vaga, além das existentes, para o cargo de provimento temporário de **Enfermeiro - PSF**, criado pela Lei Complementar nº 109/2009.

Art. 2º - Ficam acrescidas mais 06 (seis) vagas, além das existentes, para o cargo de provimento temporário de **Agente Comunitário de Saúde - PSF**, criado pela Lei Complementar nº 109/2009.

§1º. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF, assim definidas, no anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

Art.3º - O §1º do art. 2º, da Lei Complementar nº 109/2009 passa a ter a seguinte redação: "O provimento dos cargos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em Processo Seletivo Simplificado, conforme a natureza e a complexidade do cargo".

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
05 DE DEZEMBRO DE 2017.


Útimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis e realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde pública, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; Executar atividades educativas de promoção da saúde individual e coletiva; Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Efetuar registros de eventos significativos para o controle das ações de saúde pública, tais como nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas ao seu grupo ocupacional; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à saúde da família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; Ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo

integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, relacionadas ao seu grupo ocupacional; Realizar a eliminação mecânica de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima. Ter conhecimentos básicos em informática para utilização do Sistema de Informação da Atenção Básica.

